

PARECER Nº 300/SEE/CEE - PLENÁRIO/2023
PROCESSO Nº 1260.01.0100784/2022-49
RELATORA: CLÁUDIA MARIA FRADICO LUCAS
APROVADO EM 13.4.2023

Renovação do reconhecimento dos cursos Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Mecânica e Técnico em Agropecuária ministrados pelo CEM - Centro Educacional de Manhuaçu, no Município de Manhuaçu. Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento à legislação, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Mecânica e Técnico em Agropecuária ministrados pelo CEM - Centro Educacional de Manhuaçu, situado na Alameda Dr. Eloy Werner, 211 - Bairro Alfa Sul, no Município de Manhuaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.
Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora

PARECER Nº 301/SEE/CEE - PLENÁRIO/2023
PROCESSO Nº 1260.01.0104775/2022-59
RELATORA: CLÁUDIA MARIA FRADICO LUCAS
APROVADO EM 13.4.2023

Renovação do reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia ministrados pelo Centro Técnico de Educação Profissional - CENTEP, no Município de Além Paraíba. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, a partir de 19 de dezembro de 2019, e do curso Técnico em Radiologia ministrados pelo Centro Técnico de Educação Profissional - CENTEP, situado na Rua Capitão Medeiros de Rezende, 52 - Bairro Praça da Bandeira, no Município de Além Paraíba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.
Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora

PARECER Nº 302/SEE/CEE - PLENÁRIO/2023
PROCESSO Nº 1260.01.0081741/2022-13
RELATORA: CLÁUDIA MARIA FRADICO LUCAS
APROVADO EM 13.4.2023

Reconhecimento do Ensino Fundamental e renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrados pelo Colégio Nini Mourão, no Município de Poços de Caldas. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Nini Mourão, localizado na Rua Santa Catarina, 321 - Centro, no Município de Poços de Caldas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do ato autorizativo. À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.
Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora

PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se pelo reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Nini Mourão, no Município de Poços de Caldas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do ato autorizativo.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.
Bruna Caroline Morato Israel - Relatora

24 1780658 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 587, DE 24 DE ABRIL DE 2023
Aprova edital de eleição de Diretor (a) e Vice-diretor(a) Unidade Acadêmica da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Barbacena

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, por sua Presidente, Lavinia Rosa Rodrigues, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando os arts. 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013 e a deliberação levada a efeito na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o edital de eleição e o calendário contidos nos Anexos I e II desta Resolução, para as funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica de Barbacena

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2023.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 587, de 24 de abril de 2023)

EDITAL Nº 01/2023 QUE TRATA DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DA UNIDADE ACADÊMICA DE BARBACENA

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, por sua Presidente, Lavinia Rosa Rodrigues, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, e na forma dos artigos 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013 convoca, por meio deste Edital, eleições para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Unidade Acadêmica de Barbacena, conforme as disposições que se seguem.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitoria da UEMG, e da Comissão Eleitoral Local da Unidade Acadêmica de Barbacena, designada pela direção.

1.1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria Jurídica da UEMG.

1.1.2 A Comissão Eleitoral Central será designada pela Reitoria, mediante portaria.

1.1.3 A Comissão Eleitoral Local será designada pela Direção da Unidade Acadêmica mediante Ato Administrativo.

1.1.4 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes, sendo um representante docente, um representante discente e um representante técnico-administrativo.

1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:

1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;

1.2.2 Providenciar o local de assistência à Comissão Eleitoral Local;

1.2.3 Publicar a lista das chapas inscritas;

1.2.4 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;

1.2.5 Divulgar a lista dos votantes;

1.2.6 Regularizar a propaganda eleitoral;

1.2.7 Receber os eventuais recursos interpostos e julgá-los;

1.2.8 Providenciar a publicação e a homologação do resultado da eleição;

1.2.9 Encaminhar ao Conselho Departamental o resultado da eleição para elaboração de Lista Triplíce;

1.2.10 Resolver os casos omissos.

1.3 A Comissão Eleitoral Local compete:

1.3.1 Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral.

1.3.2 Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;

1.3.3 Divulgar a lista de candidatos e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central;

1.3.4 Sortear a ordem dos nomes dos candidatos para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;

1.3.5 Atuar como moderadora nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;

1.3.6 Acompanhar o processo de votação e de apuração;

1.3.7 Dirigir os trabalhos, supervisionar a entrada de eleitores no local disponível na Unidade Acadêmica para a votação on-line e dirimir dúvidas relativas à votação;

1.3.8 Inserir no Sistema Eletrônico de Informações - SEI o boletim final de apuração com base nos votos apurados pela Gerência de Informática;

1.3.9 Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações - SEI a ata final do processo eleitoral, que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como as eventuais ocorrências;

1.3.10 Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a ata final e o boletim final de apuração da eleição;

1.4.11 Atuar junto à Comissão Eleitoral Central para resolver os casos omissos.

DA LISTA TRÍPLICE

2.1 O Conselho Departamental de cada Unidade Universitária será o responsável pela elaboração da lista triplíce de candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e pelo encaminhamento da mesma à Reitoria;

2.1.1 A lista triplíce será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação no processo eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados;

2.2 O Conselho Departamental comporá a lista triplíce, observado o art. 51 do Estatuto, e fará a entrega da mesma à Reitoria da UEMG, acompanhada de todos os documentos relativos ao processo eleitoral da Unidade Acadêmica;

2.3 A Reitoria escolherá, dentre os integrantes da lista triplíce, a chapa proposta para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Unidade Acadêmica, que por ela serão nomeados (as) e empossados (as).

DAS CANDIDATURAS

3.1 Os candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor (a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente, em exercício no cargo de Professor de Educação Superior, incluindo os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.

DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica em pleito eleitoral será constituído pelos docentes e servidores técnico-administrativos, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância.

4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:

a) Docentes convocados, nos termos do Decreto 48.109, de 30 de dezembro de 2020;

b) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;

c) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo efetivo com a UEMG;

d) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;

e) Os estudantes que obtiverem trancamento de matrícula.

4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:

4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;

4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;

4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como Técnico-administrativo;

4.4 Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:

a) Corpo docente..... 0,50
b) Corpo técnico-administrativo..... 0,25
c) Corpo discente..... 0,25

4.5 O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

5.1 A Comissão Local terá um e-mail institucional para receber as inscrições.

5.1.1 Recebidas as inscrições, seus respectivos documentos, bem como cópia do e-mail de inscrição, cabe à Comissão Local inseri-los no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e assiná-los eletronicamente para fins de divulgação no site da UEMG, nos termos deste edital;

5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas registradas junto à Comissão Eleitoral Local até às 21 (vinte e uma) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo fixado no calendário eleitoral;

5.3 Os candidatos aos cargos eletivos propostos neste edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);

5.4 No ato da inscrição da chapa, os candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor (a) deverão apresentar o plano de trabalho da gestão;

5.4.1 Consideraram-se inscritas as chapas cujos documentos tenham o visto da Presidência da Comissão Eleitoral Local emitido no SEI, nos termos do item 5.1.1.

DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO

6.1 A Comissão Eleitoral Central repassará à Comissão Eleitoral Local as instruções e arquivos necessários ao processo eleitoral, incluindo: relação de votantes por segmento; formulários para registro de resultados apurados e modelo de ata final da eleição;

6.2 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Local da respectiva Unidade Acadêmica, na presença física ou virtual dos candidatos ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos;

6.3 A Comissão Eleitoral Local, face à modalidade remota de votação, divulgará com antecedência, os locais onde poderão estar disponíveis computadores para acesso de eleitores que necessitem dessa condição para a votação on-line;

6.4 A Comissão Eleitoral Central divulgará, com antecedência, as listas de eleitores com direito a voto: no caso dos Docentes e Técnico-Administrativos, a serem fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos e, no caso de discentes, a serem fornecidas pela Coordenadoria Geral de Registro e Controle Acadêmico.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1 O processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF);

7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;

7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação;

7.2 O eleitor exercerá o direito de voto direcionado à Unidade Acadêmica em que é vinculado, observadas as disposições contidas no item 4.3;

7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis no local de votação na respectiva Unidade Acadêmica;

7.3.1 Cada eleitor receberá por e-mail, antes da data da votação, login (nome de usuário ou simplesmente usuário) e senha para acessar o painel de votação;

7.4 No dia da votação o painel de votação será acessado via usuário e senha, de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo;

7.4.1 No painel de votação constarão os números das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;

7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor(a);

7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado;

7.4.4 Não serão admitidos votos por procuração;

7.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail encaminhado à Comissão Local a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia xx/xx;

7.6 O horário de votação nos locais reservados pela Unidade Acadêmica será definido pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com o funcionamento da Unidade, devendo o mesmo ser informado à Comissão Central antes do início do período de campanha;

7.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 19 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II.

DA APURAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciará-se, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos pelo software, de maneira ininterrupta;

8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter (1um) fiscal, previamente credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral Local até a véspera da eleição;

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

8.2.1 Serão anulados os registros que contiverem votos para mais de uma chapa;

8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$TVC = [(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50]*TVU$

Em que:

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa

VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes

VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes

VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos

VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos

VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes

VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes

TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas e disponibilizará toda a documentação à Comissão Central;

8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II;

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados da Eleição, após o prazo de recursos, e os divulgará no site da UEMG;

8.7 A Comissão Eleitoral Central encaminhará o resultado da apuração dos votos ao Presidente do Conselho Departamental.

8.9 A Comissão Central dará por encerradas suas atividades após o decurso do prazo

recursal e após o devido encaminhamento da lista triplíce à Reitoria pelo Conselho

Departamental para homologação dos resultados do processo eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As chapas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade;

9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso das chapas e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

ANEXO II
(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 587, de 24 de abril de 2023)

DO CALENDÁRIO PREVISTO PARA O EDITAL Nº 01/2023.1. O calendário da eleição será o seguinte:

1.1. O calendário da eleição será o seguinte:

1.1.1 25/04/2023

1.1.2 Publicação do edital de eleição

1.1.3 26/04/2023

1.1.4 Início das inscrições de chapas

1.1.5 28/04/2023

1.1.6 Encerramento do prazo para inscrição de chapas até às 21 horas

1.1.7 03/05/2023

1.1.8 Divulgação do Colégio Eleitoral; Divulgação e sorteio das chapas para ordem na cédula de votação

1.1.9 04/05/2023

1.1.10 Prazo de impugnação das chapas divulgadas

1.1.11 05/05/2023

1.1.12 Contrarrazão de impugnação das chapas

1.1.13 08/05/2023

1.1.14 Julgamento de recursos e homologação das chapas pela Comissão Local

1.1.8 09/05/2023

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitoria: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 050, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre concessão de progressão e promoção a servidores da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos arts. 20 e 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e Ofício Circular Cofin nº 003/2023,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida progressão na carreira, de que trata o art. 20 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art.2º Fica concedida promoção na carreira, de que trata o art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, a servidores, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2023.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da PORTARIA/UEMG Nº 050, DE 20 DE ABRIL DE 2023)

SERVIDOR	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
DANIELLE LUCIANE AQUINO MEIRA AMARAL	1329085-3	TUNIV	II	A	II	B	09/04/2023
ERIKA SILVA FABRI	1458218-3	PES	IV	B	IV	C	19/04/2023
RAFAEL GOMES SANTIAGO REIS	1329103-4	TUNIV	II	A	II	B	09/04/2023
TULIO LOPES DE SOUZA ARAUJO	1329111-7	TUNIV	II	A	II	B	17/04/2023

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da PORTARIA/UEMG Nº 050, DE 20 DE ABRIL DE 2023)

SERVIDOR	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ELY ROBERTO DA COSTA MAUES	1452633-9	PES	IV	A	VI	A	02/05/2023
MARCOS BREDER PINHEIRO	1292960-0	PES	IV	B	VI	A	02/05/2023
NARA FIRME BRAGA	1034216-0	PES	I	C	IV	A	02/05/2023

24 1780479 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 589, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Fixa os valores limite dos auxílios do Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, do Programa Institucional de Apoio à Extensão e do Programa de Apoio à Pesquisa e Pós-Graduação da UEMG.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO:

- a Resolução COEPE/UEMG nº 305, de 21 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução COEPE/UEMG nº 150, de 19 de maio de 2015, alterada pela Resolução COEPE/UEMG 221, de 09 de junho de 2017, que aprova a